



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 496/10

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a obrigar os centros comerciais denominados "shoppings centers" e similares a apresentarem um plano de gerenciamento, coleta, reciclagem e depósito de resíduos sólidos.

O objetivo deste projeto é construir um plano de gerenciamento integrado sustentável, que possibilite tanto a redução como a reutilização e a reciclagem de materiais que possam servir de matéria-prima para processos produtivos, diminuindo significativamente o desperdício e consolidando uma nova opção de geração de renda.

Com o advento da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, válida em todo o território nacional e com algumas disposições direcionadas especificamente aos Municípios.

Pela disposição prevista no art. 20, da referida Lei Federal, todos os estabelecimentos comerciais geradores de resíduos sólidos devem elaborar o seu plano de gerenciamento com destinação final ambientalmente adequada. É exatamente isto que pretendemos com o presente projeto.

Neste sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos considera também o estilo de vida da sociedade brasileira contemporânea que, com estratégias cada vez mais elaboradas de marketing, leva a um consumo exacerbado, provocando uma série de impactos ambientais, sociais e à saúde pública, incompatíveis com o modelo de desenvolvimento sustentável que pretendemos implantar no Brasil.

Devemos considerar que na busca da resolução destes problemas é fundamental adotar o conceito dos 5 Rs - Reduzir, Reutilizar, Reciclar, Reeducar e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Responsabilizar. Os resíduos sólidos se manejados adequadamente adquirem valor comercial e podem ser utilizados em forma de novas matérias-primas ou insumos. Assim sendo, poderão ser incorporados novamente nas cadeias produtivas, de forma sucessiva e sistêmica (logística reversa).

Certo é que os estabelecimentos comerciais, em virtude da constante frequência de pessoas, são grandes geradores de resíduos sólidos. E para que tais resíduos não sejam descartados inadequadamente propõe-se a elaboração deste plano de gerenciamento de resíduos sólidos, a fim de garantir a sua destinação ambientalmente adequada; que significa reutilizar, reciclar, recuperar, fazer a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, e outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

Pela importância do tema, submeto o assunto a essa Casa de Leis e espero receber o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.